



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 81/2020

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pato Branco



Senhores Vereadores,

PROTOCOLO GERAL 1611/2020

Data: 15/06/2020 - Horário: 10:50

Legislativo

Encaminhamos aos nobres legisladores Projeto de Lei, visando criação de nova fonte de recurso e autorização legislativa para abertura de Crédito Especial por operação de crédito no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Crédito Especial com recursos de Operação de Crédito, junto ao Banco do Brasil, no programa de Eficiência Municipal, com a finalidade de aquisição de software de georreferenciamento com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal por empresas especializadas em levantamento de campo, realizando a medição de aproximadamente 10.000 (dez mil) unidades cadastrais e levantamento do Boletim de Informações Cadastrais do Município com manutenção mensal corretiva e adaptativa, ainda com capacitação, treinamento e assessoria para técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos serviços para atender as áreas de gestão de iluminação publica, gestão de patrimônio, gestão de arborização, gestão social, numeração predial, gestão de cemitério, entre outros.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 109 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0018	Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Operação de Credito no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
4.4.90.40 - 673	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	860.500,00
Total		860.500,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
673 – Operação de Credito – Banco do Brasil	860.500,00
Total	860.500,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 109/2020**, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de software de georreferenciamento para a integração ao Cadastro Imobiliário Municipal, através de operação de crédito, contratada junto ao Banco do Brasil, no programa de Eficiência Municipal.

Tal despesas será gerada com o objetivo de realizar medição de aproximadamente 10.000 (dez mil) unidades cadastrais e levantamento do Boletim de Informações Cadastrais do Município com manutenção mensal corretiva e adaptativa, com capacitação, treinamento e assessoria para técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos serviços para atender as áreas de gestão de iluminação pública, gestão de patrimônio, gestão de arborização, gestão social, numeração predial, gestão de cemitério, entre outros.

- ↓ 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
- ↓ 04.02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO
- ↓ 15.451.0018.2.238 - Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano
- ↓ 4.4.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- ↓ Fonte - 673

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	Despesas Orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; outros congêneres.
-----------------	--	---

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

↓ 673 - Operação de Credito - Banco do Brasil

Analizados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

O Projeto se encontra apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Márcia Regina Zanoelo
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 109/2020

Pato Branco, 18/06/2020.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 109/2020.

Pato Branco, 18/06/2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Mascani
Data: 18/06/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 109/2020.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 81/2020, propôs o Projeto de Lei nº 109/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente no exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de software de georreferenciamento para a integração ao Cadastro Imobiliário Municipal, através de operação de crédito, contratada junto ao Banco do Brasil , no programa de Eficiência Municipal.

Tal despesas será gerada com o objetivo de realizar medição de aproximadamente 10.000 (dez mil) unidades cadastrais e levantamento do Boletim de Informações Cadastrais do Município com manutenção mensal corretiva e adaptativa, com capacitação, treinamento e assessoria para técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos serviços para atender as áreas de gestão de iluminação pública, gestão de patrimônio, gestão de arborização, gestão social, numeração predial, gestão de cemitério, entre outros.

Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**



PROJETO DE LEI N° 109/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0018	Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Operação de Credito no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
4.4.90.40 - 673	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	860.500,00
Total		860.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
673 – Operação de Credito – Banco do Brasil	860.500,00
Total	860.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.545, DE 6 DE JULHO DE 2020**

LEI N° 5.545, DE 6 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 860.500,00(oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0018	Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alteração ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Operação de Credito no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
94.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
4.4.90.40 - 673	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	860.500,00
Total		860.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
673 – Operação de Credito – Banco do Brasil	860.500,00
Total	860.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:F9E62818

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2020. Edição 2047
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.725, DE 6 DE JULHO DE 2020**

DECRETO N° 8.725, DE 6 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 860.500,00(oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 6 de julho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0018	Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	860.500,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Operação de Credito no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0018	Planejamento Urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
4.490.40 - 673	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	860.500,00
Total		860.500,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
673 – Operação de Credito – Banco do Brasil	860.500,00
Total	860.500,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de julho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A2FC401E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/07/2020. Edição 2047

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE
8 de julho de 2020



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL N° 050/2020

(Inscrito no Tomada de Preços nº 004/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Pavim Construtora de Obras Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 3.144,00m² (três mil cento e quarenta e quatro metros quadrados) de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma fiscal financeiro.

VALOR TOTAL: R\$ 259.569,78 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de serviço emitida pelo Licitador.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 06 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: West Parts Peças e Lubrificantes Eireli - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para uso na manutenção da frota do Município de Renascença-Pr, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.839,98 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Rotiv Participações Sociedades Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para uso na manutenção da frota do Município de Renascença-Pr, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.239,68 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Rogama Distribuidora e Serviços Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para uso na manutenção da frota do Município de Renascença-Pr, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.798,70 (um mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para uso na manutenção da frota do Município de Renascença-Pr, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 1.931,93 (um mil novecentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 07 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 026/2020

02/07/2020

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 026/2020 de 02 de julho de 2020, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. Lessir Canan Bortoli Prefeito de Renascença - Pr. RATIFICA o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso V.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: imediato.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESAS CONTRATADAS:

- ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ sob nº 12.014.370.0001-67, Patos Brancos - PR, no valor total de R\$ 1.786,60 (um mil setecentos e oitenta e seis reais);

- MZB - Comércio de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ sob nº 24.384.602.0001-58, Patos Brancos - PR, no valor total de R\$ 1.535,93 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.321,93 (três mil trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença - Pr, 07 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: GMP Comércio de Lubrificantes Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para uso na manutenção da frota do Município de Renascença-Pr, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 42.200,05 (quarenta e dois mil e duzentos reais e cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Dunas Distribuidora de Filtros e Lubrificantes Ltda ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para uso na manutenção da frota do Município de Renascença-Pr, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 2.193,70 (dois mil cento e noventa e nove reais e setenta e centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 019/2020

(Inscrito no Início de Execução nº 019/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Sônia & Imagem Clínica Médica Eireli

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no Fundo Municipal de Saúde neste município de Renascença.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de Junho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 24 de Junho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA N° 093-2020 - CC

(Inscrito no Concorrência nº 002/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Limpeza e Conservação Perna Ltda

OBJETO: Alienação de imóveis desafetados do patrimônio público do município de Renascença, autorizada pela Lei nº 1650/2020, avaliado por Comissão Especial designada pelo Decreto nº 2.012/2020, do tipo maior oferta, condicionada a participação de pessoas jurídicas e físicas.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 06 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA N° 092-2020 - CC

(Inscrito no Concorrência nº 001/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Portabell Industry & Comércio de Portas Ltda

OBJETO: Alienação de imóveis desafetados do patrimônio público do município de Renascença, autorizada pela Lei nº 1650/2020, avaliado por Comissão Especial designada pelo Decreto nº 2.012/2020, do tipo maior oferta, condicionada a participação de pessoas jurídicas e físicas.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 06 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e graxa para uso na manutenção da frota do Município de Renascença-Pr, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 10.934,97 (dez mil novecentos e cinqüenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de julho de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2020

(Inscrito no Pregão Eletrônico nº 034/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ sob nº 12.014.370.0001-67, Patos Brancos - PR, no valor total de R\$ 1.786,60 (uma mil setecentos e oitenta e seis reais e seis reais);

OBJETO: Contratação de Produtos para Saúde Ltda, CNPJ sob nº 24.384.602.0001-58, Patos Brancos - PR, no valor total de R\$ 1.535,93 (uma mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.321,93 (três mil trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença - Pr, 07 de julho de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Art. 3º Faz esta nova Fornecimento de Recursos e abertura no Orçamento Municipal de Renascença-Paraná, no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil reais e quinhentos reais).

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.

O Prefeito de Patos Brancos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.545, de 05 de Julho de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PLO 109/2020 - Projeto de Lei Ordinária



Mensagem nº 81/2020

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 860.500,00 (oitocentos e sessenta mil e quinhentos reais).

(Abertura de Crédito Especial com recursos de Operação de Crédito, junto ao Banco do Brasil, no programa de Eficiência Municipal, com a finalidade de aquisição de software de georreferenciamento com integração ao Cadastro Imobiliário Municipal por empresas especializadas em levantamento de campo, realizando a medição de aproximadamente 10.000 (dez mil) unidades cadastrais e levantamento do Boletim de Informações Cadastrais do Município com manutenção mensal corretiva e adaptativa, ainda com capacitação, treinamento e assessoria para técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos serviços para atender as áreas de gestão de iluminação publica, gestão de patrimônio, gestão de arborização, gestão social, numeração predial, gestão de cemitério, entre outros)

Autor: Prefeito Augustinho Zucchi

Protocolo: 1611/2020 **Data de entrada:** 15 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 17 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 18 de junho de 2020

Relator: Vilmar Maccari - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de junho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 1º de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 333/2020/DL, de 6 de julho de 2020.

SANÇÃO: Lei nº 5545, de 6 de julho de 2020. Decreto nº 8725, de 6 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7674, de 8 de julho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 8/7/2020. Edição nº 2047.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

